

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,  
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"  
(PL157211)**

**PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011**

Altera a redação do caput  
do art. 126.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 126, do PL 1.572, de 2011:

“Art. 126. Termina a personalidade jurídica da sociedade empresária com a partilha, depois de regularmente dissolvida e liquidada, com a devida averbação dos respectivos atos no Registro Público de Empresas.” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugere-se a alteração, pois hoje não basta a partilha para o término da personalidade jurídica. É necessária também a averbação da sua liquidação no respectivo registro (art. 51, § 3º c/c 1.109, Código Civil).

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE